



Universidade de São Paulo

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portaria PRCEU-20, de 05-11-2020

Define e regulamenta as instâncias de análise de convênios, contratos e demais termos de parcerias institucionais no âmbito da Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras providências

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, com base nas disposições normativas contidas na Resolução 5940, de 26-07-2011 e demais resoluções específicas do Conselho de Cultura e Extensão Universitária e, considerando:

- a necessidade de dar celeridade aos trâmites de processos de convênios e contratos que interessam à Cultura e Extensão Universitária;
- a crescente demanda social que envolve relações acadêmicas, científicas e culturais de natureza institucional; e
- a ampliação de alcance e de impacto social resultante das parcerias com Órgãos, Instituições e Organizações externas à Universidade de São Paulo, nos níveis estadual, nacional e internacional,

Baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os termos de convênios e de contratos que tenham como objeto ou finalidade atividades definidas no Regimento de Cultura e Extensão Universitária, baixado pela Resolução 5940, de 26-07-2011, artigos 1º a 4º, devem observar os trâmites de análise e deliberação estabelecidos na presente Portaria.

Artigo 2º - No âmbito das Unidades definidas no artigo 6º, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, os convênios e contratos devem ser submetidos à análise das seguintes Instâncias Colegiadas:

- I. Conselho de Departamento ao qual o docente coordenador é vinculado;
- II. Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- III. Conselho Técnico Administrativo; e
- IV. Congregação.

§ 1º - Nas Unidades em que não haja Departamento e, portanto, respectivo Conselho de Departamento, a análise terá a Comissão de Cultura e Extensão Universitária como primeira instância de deliberação.

§ 2º - A Congregação poderá, a seu critério, delegar competências de análise e deliberação ao Conselho Técnico Administrativo.



Diário Oficial

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 130 • Número 220 • São Paulo, sábado, 07 de novembro de 2020 www.imprensaoficial.com.br

Artigo 3º - No âmbito dos Museus definidos no artigo 6ºA, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, os convênios e contratos devem ser submetidos à análise das seguintes Instâncias Colegiadas:

- I. Comissão de Cultura e Extensão Universitária; e
- II. Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - No âmbito dos Órgãos de Integração, compostos por Institutos Especializados e Núcleos de Apoio, e no âmbito dos Órgãos Complementares, todos estes definidos nos artigos 8º e 9º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, os convênios e contratos devem ser submetidos à análise das seguintes Instâncias Colegiadas:

- I. Comissão de Cultura e Extensão Universitária, quando prevista sua existência e regulamentadas suas atribuições no Regimento Interno do Órgão; e
- II. Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - Para os Órgãos e Programas subordinados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, os convênios e contratos devem obedecer aos seguintes trâmites:

I. nos Órgãos definidos no artigo 6º da Resolução 5940, de 26-07-2011, os termos de convênios e contratos devem ser submetidos aos respectivos Conselhos Deliberativos, em primeira instância, e encaminhados ao Gabinete da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para sequência de sua análise; e

II. nos Programas criados e regulamentados em resoluções específicas do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, os termos de convênios e contratos devem ser submetidos às respectivas Comissões Acadêmicas, em primeira instância, e encaminhados ao Gabinete da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para sequência de sua análise.

Artigo 6º - Para os demais Órgãos os convênios e contratos devem tramitar na Unidade de origem do docente coordenador.

Artigo 7º - No âmbito dos Órgãos Centrais da Reitoria, a integração dos sistemas informatizados e melhorias nos processos digitais estão sendo implantados com vistas à necessária celeridade aos trâmites dos convênios, contratos e demais termos de parcerias institucionais na área de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas disposições em contrário.